

# Identificação dos Beneficiários Finais



1 de agosto de 2017

A Instrução Normativa nº 1.634/2016 (“IN 1.634/2016”), editada pela Receita Federal do Brasil em 2016, estabeleceu a obrigação de divulgar os beneficiários finais de determinadas entidades sujeitas à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”).

A obrigação de divulgar e registrar o beneficiário final (e entregar documentos em nome de investidores estrangeiros, conforme o caso) passou a vigorar em 1º de julho de 2017, para as entidades que se inscreverem no CNPJ a partir dessa data. As entidades inscritas no CNPJ antes de 1º de julho de 2017 devem fornecer as informações do beneficiário final (i) caso solicitem uma atualização de seus registros no CNPJ após 1º de julho de 2017 (por exemplo, alterações no endereço, mudanças na administração / representantes da entidade, etc.) ou (ii) antes de 31 de dezembro de 2018, o que ocorrer primeiro.

A IN 1634/2016 define o “beneficiário final” como a pessoa natural (i) que, em última instância detém, direta ou indiretamente, o controle ou tem influência significativa sobre uma entidade; ou (ii) em nome da qual uma transação é conduzida. Presume-se “influência significativa” quando a pessoa (i) detém (direta ou indiretamente) mais de 25% do capital da entidade brasileira ou (ii) detém ou exerce a preponderância (direta ou indiretamente) nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, ainda que sem controlá-la.

A obrigação de divulgar o beneficiário final aplica-se (i) às entidades empresariais, (ii) aos clubes e fundos de investimento, (iii) às entidades domiciliadas no exterior que (a) sejam titulares de direitos sobre imóveis, veículos, embarcações, aeronaves, contas-correntes bancárias, aplicações no mercado financeiro ou de capitais ou participações societárias constituídas fora do mercado de capitais; (b) realizem arrendamento mercantil externo (leasing), afretamento de embarcações, aluguel de equipamentos e arrendamento simples, importação de bens sem cobertura cambial, destinados à integralização de capital de empresas brasileiras, (iv) às instituições bancárias do exterior que realizem operações de compra e venda de moeda estrangeira com bancos brasileiros e ainda (v) aos sócios ostensivos de sociedades em conta de participação (SCPs).

O descumprimento da obrigação de divulgar o beneficiário final e/ou de fornecer a documentação exigida na IN 1.634/2016 acarretará a imposição das seguintes sanções: (i) a suspensão do CNPJ da entidade e (ii) o impedimento de realizar transações entre a entidade e instituições bancárias.

Vale lembrar, ainda, que o Artigo 12 da IN 1.634/2016 determina que as entidades estrangeiras com inscrição no LEI (*Legal Entity Identifier*) – código global de identificação das entidades que participam do mercado financeiro nas suas respectivas jurisdições – deverão informar tal inscrição à Receita Federal do Brasil.

Nossa equipe está à disposição para auxiliá-los no envio das informações e documentos, bem como para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário com relação a esse assunto.

## Seus principais contatos



**Denise Chachamovitz  
Leao de Salles**

Sócia, São Paulo

Tel +55 11 2117 3442

[denise.salles@vpbg.com.br](mailto:denise.salles@vpbg.com.br)



**Frederico Buosi**

Sócio, São Paulo

Tel +55 11 2117 3455

[frederico.buosi@vpbg.com.br](mailto:frederico.buosi@vpbg.com.br)



**Rodrigo Vilardo Vella**

Sócio, São Paulo

Tel +55 11 2117 3450

[rodrigo.vella@vpbg.com.br](mailto:rodrigo.vella@vpbg.com.br)